



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto as licitantes vencedoras do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº022/2015, as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, ADRIANA SANTORE - ME, VILMAR JOSE ENGEL - ME E ERALDO FERNANDES DUTRA - MEI.

Aral Moreira – MS, 19 de Junho de 2.015.

EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

## **AVISO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº022/2015, que versa sobre: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na aquisição de merenda, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para com as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses, realizado em 05/06/2015, com início às 09:00 horas, sagraram-se vencedoras da licitação, as seguintes licitantes por apresentarem os menores preços por lotes: ADRIANA SANTORE – ME, lotes: 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 378.363,97 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos); VILMAR JOSE ENGEL – ME, lotes: 03, e 04 totalizando o valor de R\$ 180.301,13 (centos e oitenta mil trezentos e um reais e treze centavos); ERALDO FERNANDES DUTRA, lote: 05, totalizando o valor de R\$ 78.472,10 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos); e COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, lotes: 06 e 07, totalizando o valor de R\$ 695.624,20 (seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). O valor total das aquisições é de R\$ 1.332.761,40 (um milhão trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Aral Moreira - MS, 10 de Junho de 2.015.

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2.015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2015**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2015, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF/MF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.103.991/0001-70, com estabelecimento na Rua 01 de Maio nº396, Centro, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Josué Rodrigues Espeindola, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 001.605.493, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 021.588.321-77, residente e domiciliado na Rua João Ângelo Soligo nº 560, Jardim Ouro Verde, na cidade de Aral Moreira – MS; ADRIANA SANTORE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.536.330/0001-50, com estabelecimento na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Adriana Santore, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI sob o RG nº 67905180, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 027.971.649-46, residente e domiciliada na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira – MS; VILMAR JOSE ENGEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.057.115/0001-61, com estabelecimento na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Vilmar Jose Engel, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 9050943506, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF n.º 596.150.100-06, residente e domiciliado na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira – MS e ERALDO FERNANDES DUTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.300/0001-74, com estabelecimento na Rua Q6 L1 s/nº, Agrovila Assentamento Santa Catarina, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Eraldo Fernandes Dutra, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 253.045, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 254.807.151-00, residente e domiciliado na Rua Q6 L1 s/nº, Agrovila Assentamento Santa Catarina, na cidade de Aral Moreira – MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº078/2015 e HOMOLOGADA, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº022/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para a Aquisição de merenda, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para com as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas,



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (dia) útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014 e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 09. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112.2.014.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 134 - 135

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112.2.016.000 – APOIO A MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 145 - 144

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0112.2.017.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 168 - 397

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

\_\_\_\_\_  
EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME  
Rep. Josué Rodrigues Espindola

\_\_\_\_\_  
ADRIANA SANTORE - ME

Rep. Adriana Santore

\_\_\_\_\_  
VILMAR JOSE ENGEL – ME  
Rep. Vilmar Jose Engel

\_\_\_\_\_  
ERALDO FERNANDES DUTRA  
Rep. Eraldo Fernandes Dutra

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto as licitantes vencedoras do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº023/2015, as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, ADRIANA SANTORE – ME, VILMAR JOSE ENGEL – ME E ERALDO FERNANDES DUTRA - MEI.

Aral Moreira – MS, 18 de Junho de 2.015.

\_\_\_\_\_  
EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº023/2015, que versa sobre: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na Aquisição de materiais de Higiene e limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para com as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses, realizado em 09/06/2015, com início às 14:00 horas, sagraram-se vencedoras da licitação, as seguintes licitantes por apresentarem os menores preços por lotes: ADRIANA SANTORE – ME, lotes: 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 26.125,22 (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos); VILMAR JOSE ENGEL – ME, lotes: 03, e 04 totalizando o valor de R\$ 26.069,81 (vinte e seis mil e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos); ERALDO FERNANDES DUTRA, lote: 05, totalizando o valor de R\$ 13.288,23 (traze mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos); e COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, lotes: 06 e 07, totalizando o valor de R\$ 99.303,80 (noventa e nove mil trezentos e três reais e oitenta centavos). O valor total das aquisições é de R\$ 164.787,06 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos).



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

Aral Moreira - MS, 10 de Junho de 2.015.

\_\_\_\_\_  
SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS  
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2.015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº079/2015  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2015, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF/MF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.103.991/0001-70, com estabelecimento na Rua 01 de Maio nº396, Centro, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Josué Rodrigues Espeindola, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 001.605.493, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 021.588.321-77, residente e domiciliado na Rua João Ângelo Soligo nº 560, Jardim Ouro Verde, na cidade de Aral Moreira – MS; ADRIANA SANTORE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.536.330/0001-50, com estabelecimento na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Adriana Santore, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI sob o RG nº 67905180, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 027.971.649-46, residente e domiciliada na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira – MS; VILMAR JOSE ENGEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.057.115/0001-61, com estabelecimento na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Vilmar Jose Engel, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 9050943506, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF n.º 596.150.100-06, residente e domiciliado na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira – MS e ERALDO FERNANDES DUTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.300/0001-74, com estabelecimento na Rua Q6 L1 s/nº, Agrovila Assentamento Santa Catarina, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Eraldo Fernandes Dutra, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 253.045, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 254.807.151-00, residente e domiciliado na Rua Q6 L1 s/nº, Agrovila Assentamento Santa Catarina, na cidade de Aral Moreira – MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº079/2015 e HOMOLOGADA, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº023/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para a Aquisição de materiais de Higiene e limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de

Educação, para com as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (dia) útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014 e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos,





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 09. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações:

### 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112.2.014.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 134 - 135

### 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0112.2.017.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 168 - 397

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal nº 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME  
Rep. Josué Rodrigues Espindola

ADRIANA SANTORE - ME  
Rep. Adriana Santore

VILMAR JOSE ENGEL – ME  
Rep. Vilmar Jose Engel

ERALDO FERNANDES DUTRA  
Rep. Eraldo Fernandes Dutra

Testemunhas:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto as licitantes vencedoras do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº020/2015, as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, ADRIANA SANTORE – ME, VILMAR JOSE ENGEL – ME E ERALDO FERNANDES DUTRA - MEI.

Aral Moreira – MS, 19 de Junho de 2.015.

EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº020/2015, que versa sobre: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na Aquisição de Gêneros Alimentícios, com fornecimento parcelado, cujo compõem os itens que fazem parte da Cesta Básica, para serem distribuídas as famílias cadastradas no programa PAF (Programa Alimentar Familiar), para consumo previsto por 12(doze) meses, realizado em 18/06/2015, com início às 09:00 horas, sagraram-se vencedoras da licitação, as seguintes licitantes por apresentarem os menores preços por lotes: ADRIANA SANTORE – ME, lote: 01, totalizando o valor de R\$ 198.936,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais); VILMAR JOSE ENGEL – ME, lote: 02 e 03 totalizando o valor de R\$ 149.202,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e dois reais); ERALDO FERNANDES DUTRA, lote: 04, totalizando o valor de R\$ 74.601,00 (setenta e quatro mil seiscentos e um reais); e COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, lotes: 06 e 05, totalizando o valor de R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos reais). O valor total das aquisições é de R\$ 906.339,00 (novecentos e seis mil trezentos e trinta e nove reais).  
Aral Moreira - MS, 19 de Junho de 2.015.

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS  
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2.015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº075/2015  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITARIO

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2015, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG nº 9017798274 SSP/RS e CPF/MF nº 286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.103.991/0001-70, com estabelecimento na Rua 01 de Maio nº396, Centro, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Josué Rodrigues Espeindola, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 001.605.493, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 021.588.321-77, residente e domiciliado na Rua João Ângelo Soligo nº 560, Jardim Ouro Verde, na cidade de Aral Moreira – MS; ADRIANA SANTORE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.330/0001-50, com estabelecimento na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Adriana Santore, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI sob o RG nº 67905180, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 027.971.649-46, residente e domiciliada na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira – MS; VILMAR JOSE ENGEL - ME, pessoa jurídica de direito





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.057.115/0001-61, com estabelecimento na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Vilmar Jose Engel, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 9050943506, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF n.º 596.150.100-06, residente e domiciliado na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira - MS, e ERALDO FERNANDES DUTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.300/0001-74, com estabelecimento na Rua Q6 L1 s/nº, Agrovila Assentamento Santa Catarina, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Eraldo Fernandes Dutra, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 253.045, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 254.807.151-00, residente e domiciliado na Rua Q6 L1 s/nº, Agrovila Assentamento Santa Catarina, na cidade de Aral Moreira - MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº075/2015 e HOMOLOGADA, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº020/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, com fornecimento parcelado, cujo compõem os itens que fazem parte da Cesta Básica, para serem distribuídas as famílias cadastradas no programa PAF (Programa Alimentar Familiar), para consumo previsto por 12(doze) meses.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (dia) útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas

necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

**09. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações:

**02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

08.244.0160.2.005.000 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 351 - 377

**08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0153.2.032.000 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E

AÇÕES SOCIAIS DO MUNICIPIO

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 334.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME  
Rep. Josué Rodrigues Espindola

ADRIANA SANTORE - ME  
Rep. Adriana Santore

VILMAR JOSE ENGEL – ME  
Rep. Vilmar Jose Engel

ERALDO FERNANDES DUTRA  
Rep. Eraldo Fernandes Dutra

Testemunhas:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº004/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº100/2013

**PARTES**

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS  
Contratada: ACONPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA LTDA

**OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº035/2013, alterado pelo Termo Aditivo nº001.

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº035/2013, a contar de 06/06/2015

O valor reservado para a consecução do presente aditamento é R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**ASSINANTES**

Contratante: Edson Luiz de David  
Contratada: Ademir de Oliveira  
Aral Moreira-MS, 03 de Junho de 2015

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS  
PROCESSO Nº: 078/2015  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015  
Assunto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na Aquisição de merenda, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para com as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações disposto no Anexo I do Edital de Convocação.  
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município.

**FORNECEDORES CLASSIFICADOS**

LOTE	OBJETO	VALOR	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
1	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES.	R\$ 102.297,38	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME
2	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL GUARANI DISTRITO ALDEIA INDIGENA GUASSUTY.	R\$ 276.066,59	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME

3	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL VENITA RIBEIRO MARQUES, DISTRITO RIO VERDE DO SUL.	R\$ 101.615,22	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA
4	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES FRAGELLI DISTRITO SÃO LUIZ	R\$ 78.685,91	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA
5	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO DA CRUZ DISTRITO ASSENTAMENTO SANTA CATARINHA	R\$ 78.472,10	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
6	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES, ZONA URBANA DE ARAL MOREIRA - MS.	R\$ 351.065,90	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME
7	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: CEINF (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ZONA URBANA DE ARAL MOREIRA - MS.	R\$ 344.558,30	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS  
PROCESSO Nº: 079/2015  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015  
Assunto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na Aquisição de materiais de Higiene e limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para com as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações disposto no Anexo I do Edital de Convocação.  
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município.

**FORNECEDORES CLASSIFICADOS**

LOTE	OBJETO	VALOR	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
1	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES, DISTRITO DE VILA	R\$ 12.679,56	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
 Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1009 - Quinta-Feira 25 de Junho de 2015

2	<u>MARQUES.</u> <u>LOCAL DE</u> <u>DISTRIBUIÇÃO:</u> <u>AO:</u> <u>ESCOLA</u> <u>MUNICIPAL</u> <u>GUARANI,</u> <u>DISTRITO</u> <u>ALDEIA</u> <u>INDIGENA</u> <u>GUASSUTY.</u>	R\$ 13.445,66	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIO S EIRELI - ME	ERALDO FERNANDE S DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME
3	<u>LOCAL DE</u> <u>DISTRIBUIÇÃO:</u> <u>AO:</u> <u>ESCOLA</u> <u>MUNICIPAL</u> <u>VERITA</u> <u>RIBEIRO</u> <u>MARQUES.</u> <u>DISTRITO</u> <u>RIO VERDE</u> <u>DO SUL.</u>	R\$ 14.383,72	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIA L ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICI OS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDE S DUTRA
4	<u>LOCAL DE</u> <u>DISTRIBUIÇÃO:</u> <u>AO:</u> <u>ESCOLA</u> <u>MUNICIPAL</u> <u>MARIA DE</u> <u>LOURDES</u> <u>FRAGELL.</u> <u>DISTRITO</u> <u>SÃO LUIZ.</u>	R\$ 11.686,09	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIA L ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICI OS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDE S DUTRA
5	<u>LOCAL DE</u> <u>DISTRIBUIÇÃO:</u> <u>AO:</u> <u>ESCOLA</u> <u>MUNICIPAL</u> <u>ADROALDO</u> <u>DA CRUZ,</u> <u>DISTRITO</u> <u>ASSENTAM</u> <u>ENTO</u> <u>SANTA</u> <u>CATARINHA.</u>	R\$ 13.288,23	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIA L ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICI OS EIRELI - ME
6	<u>LOCAL DE</u> <u>DISTRIBUIÇÃO:</u> <u>AO:</u> <u>ESCOLA</u> <u>MUNICIPAL</u> <u>JOAQUIM</u> <u>MOREIRA</u> <u>LOPES.</u> <u>ZONA</u> <u>URBANA DE</u> <u>ARAL</u> <u>MOREIRA -</u> <u>MS.</u>	R\$ 45.565,10	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIO S EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME
7	<u>LOCAL DE</u> <u>DISTRIBUIÇÃO:</u> <u>AO: CEINF</u> <u>(CENTRO</u> <u>DE</u> <u>EDUCAÇÃO</u> <u>INFANTIL),</u> <u>ZONA</u> <u>URBANA DE</u> <u>ARAL</u> <u>MOREIRA -</u> <u>MS.</u>	R\$ 53.738,70	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIO S EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS  
 PROCESSO Nº: 075/2015  
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015  
 Assunto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na Aquisição de Gêneros Alimentícios, com fornecimento parcelado, cujo compõem os itens que fazem parte da Cesta Básica, para serem distribuídas as famílias cadastradas no programa PAF (Programa Alimentar Familiar), para consumo previsto por 12(doze) meses, conforme quantidades e especificações disposto no Anexo I do Edital de Convocação.  
 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município.

LOTE	OBJETO	VALOR	FORNECEDORES CLASSIFICADOS			
			EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
1	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: DISTRITO VILA MARQUES QUANTIDADE ESTIMADA: 200 (duzentos) Cestas Básicas por mês, totalizando 2.400 (dois mil e quatrocentos) pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 82,89	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME
2	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: DISTRITO RIO VERDE DO SUL QUANTIDADE ESTIMADA: 100 (cem) Cestas Básicas por mês, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 82,89	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA
3	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: DISTRITO SÃO LUIZ QUANTIDADE ESTIMADA: 50 (cinquenta) Cestas Básicas por mês, totalizando 600 (seiscentas) pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 82,89	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA
4	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ASSENTAMENTO SANTA CATARINA QUANTIDADE ESTIMADA: 75 (setenta e cinco) Cestas Básicas por mês, totalizando 900 (novecentas) pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 82,89	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
5	LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ZONA URBANA DE ARAL MOREIRA-MS QUANTIDADE ESTIMADA: 500 (quinhentas) Cestas Básicas por mês, totalizando 6.000 (seis mil) pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 80,60	COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	ERALDO FERNANDES DUTRA	VILMAR JOSE ENGEL - ME	ADRIANA SANTORE - ME